



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro**, o presente **Anteprojeto de Lei** que institui o **Congresso Municipal sobre o Autismo**, de caráter anual, destinado à promoção de **debates técnicos e acadêmicos**, capacitação e elaboração de propostas voltadas à inclusão e à garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMENTA: Institui o **Congresso Municipal sobre o Autismo**, de caráter anual, destinado à promoção de **debates técnicos e acadêmicos**, capacitação e elaboração de propostas voltadas à inclusão e à garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Congresso Municipal sobre o Autismo**, com o objetivo de promover **debates técnicos e acadêmicos**, capacitação, intercâmbio de experiências e elaboração de propostas voltadas à inclusão e aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Congresso terá **caráter anual** e será promovido pelo **Poder Executivo**, podendo contar com a colaboração das secretarias municipais competentes, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades representativas da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A participação no Congresso será **aberta** a profissionais, familiares, pesquisadores, estudantes, representantes de entidades sociais e demais interessados, garantindo diversidade e inclusão nas discussões.

Art. 4º O Congresso poderá incluir, entre outras atividades:



- I – palestras, mesas-redondas e workshops sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – apresentação de pesquisas, experiências e projetos inovadores;
- III – fóruns de discussão para formulação de políticas públicas municipais;
- IV – atividades de formação e capacitação voltadas a profissionais da educação, saúde e assistência social;
- V – ações de sensibilização e conscientização da população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar **convênios, parcerias ou cooperações técnicas** com instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor, visando garantir a realização e a continuidade do Congresso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa instituir o **Congresso Municipal sobre o Autismo**, de caráter anual, como evento técnico, científico e acadêmico, com **impacto direto na formação de profissionais, famílias e sociedade civil**, promovendo conhecimento, inclusão e fortalecimento das políticas públicas locais voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso proporcionará um espaço de **intercâmbio acadêmico e técnico**, reunindo especialistas em saúde, educação, assistência social, pesquisadores, familiares e representantes de organizações da sociedade civil, possibilitando:

Debates fundamentados nas melhores práticas e evidências científicas;

Capacitação de profissionais que atuam diretamente com pessoas com TEA;

Discussão e proposição de políticas públicas municipais, alinhadas à legislação federal (Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Sensibilização e conscientização da população, fortalecendo a inclusão social e o respeito à diversidade;

Fortalecimento da rede de apoio comunitária, envolvendo familiares, escolas e entidades sociais.

A realização do Congresso contribuirá diretamente para:

1. **Melhoria da qualidade de vida e inclusão social** das pessoas com TEA;
2. **Aprimoramento técnico e científico** de profissionais da rede municipal;
3. **Promoção de uma cultura de conhecimento e cidadania**, estimulando o protagonismo de familiares e da sociedade civil;
4. **Criação de um canal formal de discussão e formulação de políticas públicas**, consolidando Caruaru como referência em atenção ao autismo.

O evento encontra amparo na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, na **Lei nº 13.146/2015**



(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Constituição Federal (arts. 23 e 30), que asseguram ao Município competência para promover políticas públicas, educação, saúde e inclusão social.

Dessa forma, o Município de Caruaru reafirma seu compromisso com a **inclusão, cidadania e fortalecimento da identidade social**, garantindo um espaço técnico, científico e acadêmico para o debate sobre o autismo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor